

EDITAL DE SELEÇÃO DO XIII ENCONTRO MESTRES DO MUNDO - 2019

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio do Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Estadual Nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, que institui o Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” no Estado do Ceará; a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, a Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Nº 16.613, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019; o disposto na Lei Complementar Nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Nº 178, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como seus decretos regulamentadores, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o edital que regulamenta o processo de chamamento e seleção pública de instituição parceira para a realização do **XIII Encontro Mestres do Mundo 2019**.

O presente Edital contém 08 (oito) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Termo de Referência (Anexo I);
- Proposta (Anexo II);
- Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III);
- Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV);
- Formulário de Recurso (Anexo V);
- Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VI);
- Listagem dos “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará (Anexo VII);
- Dotação orçamentária (Anexo VIII).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. A Lei Estadual Nº 16.026 de 01 de junho de 2016 que institui o Plano Estadual da Cultura, trata das metas para as políticas do patrimônio cultural cearense, com destaque para os Mestres da Cultura, integrando o Encontro Mestres do Mundo na agenda estratégica das políticas culturais do Estado. A política de patrimônio e memória está organizada nos Eixos de Investigação, Salvaguarda, Comunicação e Educação.

1.2. O Encontro Mestres do Mundo está prioritariamente inserido nas linhas de ação do eixo de Comunicação e Educação para o Patrimônio e está centrado no reconhecimento e valorização dos Mestres da Cultura diplomados como “Tesouros Vivos” do Estado com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- b) Difundir e gerar conhecimentos a partir da trajetória dos Mestres da Cultura e Grupos da Cultura Popular do Estado do Ceará, detentores dos saberes da tradição;
- c) Fortalecer o patrimônio imaterial do Estado do Ceará a partir do intercâmbio e trocas de experiências;
- d) Fomentar a qualificação profissional na área patrimonial de agentes públicos, privados e da sociedade civil por meio de atividades formativas e artísticas;
- e) Dinamizar a economia criativa de forma articulada com a produção de produtos e serviços dos Mestres da Cultura e Grupos da Cultura Popular Tradicional;
- f) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará, no que se refere às estratégias e formas de proteção dos Mestres da Cultura.

1.3. Conforme a Lei Estadual Nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, são considerados “Tesouros Vivos da Cultura” do Estado do Ceará as pessoas naturais, os grupos e as coletividades dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, cuja produção, preservação e transmissão, sejam representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da Cultura Cearense.

1.3.1. Para os fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

a) Pessoa natural: Mestre(a) da cultura tradicional popular, pessoa que detém um conhecimento ancestral recebido do meio familiar e/ou de prática de convivência no grupo ancestral que manteve/mantém o saber/fazer; tem grande experiência e compreensão do mesmo com capacidade de transmitir estes conhecimentos e as técnicas necessárias para a produção, difusão e preservação de uma expressão tradicional popular. Tem seu trabalho reconhecido pelos agentes da manifestação cultural que representa, pela comunidade onde vive, como também por outros setores culturais, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Ceará.

b) Grupo: Agrupamento que possui legado ancestral na prática de um saber/fazer, formado espontaneamente por membros de uma comunidade que envolvem-se diretamente com uma expressão cultural tradicional popular. É dotado de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, com elevado grau de maestria na produção, preservação e transmissão de um saber e/ou fazer tradicional, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Ceará.

c) Coletividade: comunidade e/ou associação de pessoas que é dotada de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, com elevado grau de maestria na produção, preservação e

transmissão de um saber e/ou fazer tradicional, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Ceará.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Encontro Mestres do Mundo é um evento que faz parte da Política do Patrimônio Cultural Imaterial da SECULT e vem sendo realizado desde 2005. Em doze edições, o Encontro e suas ações já foram acolhidos pelas cidades de Limoeiro do Norte, Jaguaruana, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Quixeré, Morada Nova, São João do Jaguaribe, Russas, Barbalha, Juazeiro do Norte, Crato e Aquiraz, caracterizando-se como uma ação de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por objetivo atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes prevista na Lei Estadual nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, que instituiu o programa “Tesouros Vivos da Cultura”.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto do presente edital a seleção pública de 01 (uma) entidade de direito privado sem fins lucrativos para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para realização do **XIII Encontro Mestres do Mundo** que será realizado no município de **Sobral**, no período de **04 a 07 de dezembro de 2019**.

3.2. Para fins deste edital, o projeto apresentado para a realização do XIII Encontro Mestres do Mundo, edição 2019, deverá contemplar obrigatoriamente a proposta de execução das seguintes atividades e produtos:

- a) Programação III Encontro Mestres do Mundo, incluso programação artística-cultural;
- b) III Seminário Interdisciplinar de Patrimônio Imaterial;
- c) Catálogo sobre o XIII Encontro Mestres do Mundo - 2019;
- d) Hotsite do XIII Encontro Mestres do Mundo vinculado ao Mapa Cultural do Ceará;
- e) Registro fotográfico e audiovisual do XIII Encontro Mestres do Mundo - 2019;
- f) Clipping completo da Assessoria de Imprensa e mídias sociais com indicadores de avaliação;
- g) Relatório final de avaliação do XIII Encontro Mestres do Mundo.

3.3. Para execução do **XIII Encontro Mestres do Mundo** com as atividades e produtos previstos no item 3.2, a entidade selecionada deverá assegurar na sua proposta os seguintes serviços:

3.3.1. Organização e produção executiva do evento: gerenciamento do evento, detalhando todas as fases e estratégias de execução e avaliação no projeto, bem como proposta de plano de trabalho;

3.3.2. Curadoria: proposta de perfil conceitual, metodologia e um cronograma de ações para desenvolvimento do conteúdo do XIII Encontro Mestres do Mundo com base nas ações e produtos previstos;

3.3.3. Desenvolvimento da programação: consiste no conjunto das seguintes atividades; rodas de conversa, aulas espetáculos, oficinas, cortejo, apresentações artísticas, dentre outras ações propostas pela instituição candidata.

3.3.4. Cerimonial e Acolhimento: proposta de metodologia para realização do serviço de cerimonial e protocolo baseado nas referências culturais da tradição popular e a partir de uma perspectiva antropológica da cultura de modo a acolher adequadamente os mestres da cultura e demais convidados.

3.3.5. Plano de Comunicação: proposta detalhada com estratégias de mobilização de público e desenvolvimento de peças de divulgação a saber:

- a) desenvolvimento de peças de divulgação (materiais impressos, sinalização, flyers para redes sociais) e respectivas aplicações para os diversos suportes;
- b) construção de hotsite para o encontro com apresentação do conceito, programação do evento, biografias e serviços;
- c) plano de ação para assessoria de imprensa com produção de releases, contato com veículos de comunicação, jornalista e formadores de opinião;
- d) plano de ação às redes sociais com postagens regulares, cobertura fotográfica, difusão de vídeos institucionais e apresentação de estratégias de mobilização para o público-alvo;
- e) acompanhamento e produção de conteúdo (textos, fotos e vídeos) durante todos os dias do evento;
- f) cobertura fotográfica e videográfica
- f) apresentação de relatório final de mídia, monitoramento das ações e avaliação.

3.3.6. Infraestrutura e logística do evento: proposta de estrutura logística do evento, montagem e desmontagem de espaços onde ocorrerão as ações previstas na programação (locação de equipamentos, serviços técnicos, transporte, hospedagem, receptivo, dentre outros itens previstos no Termo de Referência (Anexo I).

3.4. Para fins deste edital, as instituições candidatas devem apresentar propostas para execução das atividades, produtos e serviços previstos nos itens 3.2 e 3.3 e seus subitens, conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

4. DA ACESSIBILIDADE

4.1. A instituição candidata deverá garantir que a programação do evento: rodas de conversa, aulas espetáculos, oficinas, cortejo, apresentações artísticas, espaços de convivência, e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos devem estar ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança, a mobilidade e a autonomia dos usuários.

4.2. Para que a programação cultural seja plenamente acessível devem oferecer serviços que possam ser compreendidos e utilizados por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

5.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará destinará para o presente edital o aporte financeiro no valor total **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, dos quais: **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** serão destinados para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta.

5.1.1. Programa: 044 – PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE

Objetivo: Democratizar o acesso aos bens, serviços e o uso de equipamentos e espaços culturais, bem como fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas políticas afirmativas e de acessibilidade para promoção da cidadania cultural e desenvolvimento da economia da cultura no Estado.

5.1.2. Público alvo: mestres da cultura; artistas, pesquisadores, gestores públicos e privados, produtores e demais agentes do campo cultural; grupos, coletivos e comunidades tradicionais; estudantes e educadores e a população em geral.

5.2. Os valores recebidos pelo proponente selecionado em repasse da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III), a ser entregue após o resultado final.

5.3. A instituição candidata deverá apresentar orçamento global do projeto, tendo como base o valor máximo do aporte da Secult e o valor mínimo da contrapartida, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

5.4. A contrapartida, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto apresentado, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na proposta do plano de trabalho.

5.5. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, devendo ser

acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos e demais documentos exigidos na legislação aplicável por essa Secretaria da Cultura, conforme artigo 82, §3º, III e IV do Decreto Estadual 32.811/2018 e artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Formulário de Proposta do Plano de Trabalho (Anexo III), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

5.6. O valor financeiro repassado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, juntamente com a contrapartida da entidade proponente, deverá cobrir, obrigatoriamente, todos os serviços previstos nos “subitens 3.2 e 3.3” deste edital, com base nos parâmetros do Termo de Referência (Anexo I).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

6.1. Poderão participar deste Edital apenas **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no estado do Ceará, com no mínimo 03 (três) anos de funcionamento regular e atuação na área cultural.

6.1.1. Os anos de existência exigidos pelo item 6.1 deverão ser comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando o cadastro ativo da entidade no período exigido, admitida a redução desse prazo por ato específico da Secretaria da Cultura, na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo;

6.2. A instituição candidata deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação do projeto proposto, maior de 18 (dezoito) anos, e com experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos no campo da gestão e/ou produção cultural.

7. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

7.1. O Edital ficará disponível na página oficial da Secretaria da Cultura no endereço www.secult.ce.gov.br e na página www.editais.cultura.ce.gov.br para conhecimento das instituições interessadas e de toda sociedade a partir do dia **31 de julho até 30 de agosto de 2019**.

7.2. Imediatamente após o período de divulgação, **serão abertas as inscrições no período de 31 de agosto a 16 de setembro de 2019**. As inscrições serão gratuitas e **exclusivamente online** pelo site www.editais.cultura.ce.gov.br.

7.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

7.4. Caso o proponente envie mais de 01 (uma) inscrição na mesma categoria, **será considerada apenas a última enviada**, ficando automaticamente indeferidas as demais inscrições .

7.5. Para efeito de inscrição neste Edital, as instituições candidatas, bem como as pessoas físicas responsáveis pela coordenação do programa proposto, deverão estar cadastradas no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

7.6. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania).

7.7. Informamos que os Agentes Individuais e Coletivos cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

7.8. Para os Agentes Coletivos, lembramos que **primeiramente** é necessário fazer o cadastro de Agente Individual responsável pela inscrição.

7.9. Para validação da inscrição, os cadastros de Agente Individual (Pessoa Física Responsável pelo Projeto) e de Agente Coletivo (Pessoa Jurídica Proponente), bem como a ficha de inscrição, no Mapa Cultural do Ceará, deverão estar preenchidos, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

a) Dados Cadastrais Agente Individual (Pessoa Física Responsável pela coordenação do Projeto):

- I - Nome completo;
- II - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Endereço residencial completo, com CEP;
- V - Telefone;
- VI - E-mail;
- VII - Data de nascimento;
- VIII – Gênero.

b) Dados Cadastrais Agente Coletivo (Pessoa Jurídica Proponente):

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e celular;
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).
- XI - Certidão de existência jurídica atualizada expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais aditivos ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente;
- XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

c) Dados Profissionais (pessoa jurídica proponente e pessoa física responsável pela coordenação do projeto):

- I - Currículo da instituição proponente, por meio de link ou anexos, preferencialmente em formato PDF, constando perfil e histórico de atuação da Instituição Proponente, descrevendo as experiências e ações realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, pelo menos nos últimos 03 (três) anos **(obrigatório)**;
- II - Currículo, por meio de links ou anexos, preferencialmente em formato PDF, constando perfil e histórico profissional da pessoa responsável pela coordenação técnica do projeto inscrito, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural que pelo menos nos últimos 03 (três) anos **(obrigatório)**;
- III - Perfil, por meio de links ou anexos, com no mínimo, 12 (doze) imagens, entre fotos e vídeos, que comprovem ações culturais já realizadas pela instituição Proponente e/ou pessoa responsável pela coordenação técnica pelo projeto inscrito, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos **(obrigatório)**;
- IV - Clipping de mídia, encaminhado por meio de Links ou anexos, preferencialmente em formato PDF, com notícias de ações da instituição proponente e/ou da pessoa responsável pelo projeto

inscrito, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores **(obrigatório)**;

V - Links para site ou blog (opcional);

VI - Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VII - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VIII - Outros links ou anexos que a instituição proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, cartas de anuência, dentre outros materiais (opcional).

d) Dados da Proposta:

I - Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia de trabalho, programação com atividades propostas, plano de comunicação, parcerias propostas e ações de acessibilidade oferecendo serviços que possam ser compreendidos e utilizados por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual, dentre outras informações solicitadas na ficha de inscrição **(obrigatório)**;

II - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição **(obrigatório)**;

III - Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integrará o projeto proposto **(obrigatório)**;

IV - Cópia da Certidão que possui o cadastro Geral de Parceiros VALIDADO (CGE) **(obrigatório)**;

V - Anexo com informações complementares do projeto proposto (opcional).

VI - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III) completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto;

7.10. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

7.11. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

7.12. A Secult disponibiliza suporte aos proponentes **apenas em dias úteis, das 8 às 17 horas**, durante o período de inscrição, através do e-mail editalmestresdomundo@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6787 / 3101-6786 (COPAM) e 3101.6737 (Governança Digital - Mapa

Cultural).

7.13. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.**

7.14. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. **Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.**

7.15. A apresentação da inscrição implica na prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

7.16. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.17. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. O proponente terá sua inscrição indeferida no caso de:

- a) não apresentar os documentos exigidos neste edital e/ou na legislação aplicável ou apresentá-los de forma incompleta;
- b) não cumprir as regras deste edital ou da legislação aplicável.

9. PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em uma **única etapa**, a saber:

9.1. Avaliação dos documentos e das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 02 (duas) comissões;

9.1.1. Comissão de avaliação documental composta por integrantes da Secult que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

9.1.2. Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta será instituída pela Secult, composta por 03 (três) membros; 01 (um) representante da Secult e 02 (dois) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital. Cabe a esta Comissão as análises técnicas dos projetos enviados, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

9.2. Será impedida de participar da Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

9.3. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

9.5. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta poderá recomendar redução, eliminação ou adequação de itens de despesas apresentadas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado. No caso de projeto selecionado, as recomendações serão acatadas na proposta do plano de trabalho.

10. DO RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS

10.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.

10.1.1 O resultado preliminar da **etapa única** será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.1.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de **Avaliação dos documentos e propostas enviadas**, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.1.3. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalmestresdomundo@secult.ce.gov.br, em formulário específico

(Anexo V), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.1.4. Após análise dos recursos pelas Comissões, a SECULT divulgará o resultado final dos classificados, classificáveis e desclassificados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br).

11.2. Não caberá recurso do resultado final.

12. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

12.1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

12.1.1.1. Critérios de Mérito Cultural

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Abrangência e relevância cultural da proposta como ação de valorização, salvaguarda dos Tesouros Vivos da Cultura do Estado do Ceará, e grau de contribuição na interação, troca de experiências e transmissão de saberes entre as diversas gerações.	3	0 a 4	12
b) Clareza, consistência da proposta curatorial e programação artística e formativa em consonância com o objeto e objetivos deste edital e da política de patrimônio imaterial.	3	0 a 4	12
c) Tempo e experiência da instituição candidata na realização de projetos e eventos no campo da cultura tradicional popular.	3	0 a 4	12

d) Grau de contribuição da programação relacionada à promoção dos direitos culturais aos grupos e fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras.	3	0 a 4	12
e) Grau de contribuição da proposta em relação à promoção da economia da cultura com base nos promoções de bens e serviços criativos previstos no evento.	1	0 a 4	04
f) Grau de promoção da acessibilidade para pessoas com algum tipo de deficiência nas atividades previstas na programação e produtos previstos.	1	0 a 4	04
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			56

12.1.1.2. Critérios de Capacidade Técnica

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base no portfólio da instituição e currículos e profissionais da equipe envolvida.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público e ampla divulgação do Encontro Mestres do Mundo com base no Plano de Comunicação apresentado.	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e viabilização de novas parcerias institucionais previstas no âmbito das ações propostas.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			44

12.1.2. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

12.1.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios.

12.1.4. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos cinco membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

12.1.5. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e de capacidade técnica.

12.1.6. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Se houver empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens “a” dos itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2. Caso persista o empate, será considerada a soma dos subitens “b” e, sucessivamente, dos subitens “c”.

12.1.7. A instituição selecionada será aquela que obtiver maior pontuação entre as propostas classificadas.

12.1.8. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

13. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

13.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Fases de Seleção	Data Inicial	Data Final
1. Conhecimento público (MROSC)	31/07/2019	30/08/2019
2. Período de Inscrições	31/08/2019	16/09/2019
3. Habilitação da Inscrição e habilitação técnica	17/09/2019	23/09/2019
4. Resultado preliminar	26/09/2019	
5. Prazo Recursal	27/09/2019	01/10/2019
6. Análise de Recurso	02/10/2019	
7. Homologação do Resultado Final	03/10/2018	

14. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

14.1. Após a homologação do resultado final, a entidade classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar a Proposta de Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital.

14.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

- III – Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;
- VI – Cronograma de desembolso;
- VII – Valor total do Plano de Trabalho;
- VIII – Valor da contrapartida, quando houver;
- IX – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

14.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da instituição selecionada, a ser verificada mediante a análise dos seguintes requisitos:

a) Regularidade e Adimplência perante o sistema E-Parcerias da Controladoria-Geral do Estado do Ceará – CGE;

b) Atendimento dos prazos previstos no item deste Edital;

c) Ser aprovada em Vistoria de Funcionamento, a ser realizada pela Secretaria da Cultura, a fim de comprovar a regularidade de funcionamento da entidade selecionada;

d) Não se enquadrar nas seguintes hipóteses:

I – esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência;

II – tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

III – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da

participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

V – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI – tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas ao instrumento tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº.8.429, de 2 de junho de 1992.

14.3.1. A verificação disposta no item 14.3 dar-se-á através do cadastro geral de parceiros no E-parcerias através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br. O cadastro geral de parceiros é gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual (Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE) e a esse caberá a validação das informações inseridas pelo parceiro.

14.4. Na hipótese da proposta selecionada não atender às exigências do item anterior, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração do Termo de Colaboração nos termos da proposta por ela apresentada.

14.4.1. Caso a entidade convidada aceite celebrar o Termo de Colaboração, aplicar-se-ão a ela as mesmas exigências previstas no item 14 deste edital.

15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA

15.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de Colaboração (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos) a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.

15.2. Na data da **ASSINATURA** do Termo citado no **item 15.1** até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados **deverão estar regulares e adimplentes**, com

sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema E-Parcerias (antigo Siconv-CE), em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

15.3. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento injustificado, nos termos do item 15.1, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente na condição de classificável com maior pontuação, obedecida a ordem de classificação.

15.4. O referido Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação.

15.5. A liberação de recursos para a conta específica do Termo de colaboração deverá obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estar condicionada ao atendimento, pelo conveniente, dos seguintes requisitos:

I – regularidade cadastral;

II – situação de adimplência;

15.6. Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica do Termo de Colaboração em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.

15.7. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pelo conveniente, mediante comprovação da execução do objeto.

15.7.1. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congêneres.

15.7.1.1. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias após o término da vigência.

15.7.2. O ressarcimento de valores a que se refere o item 15.6 compreende:

I – a devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;

II – devolução de saldos remanescentes, a título de restituição.

15.7.3. A aplicação no mercado financeiro dos recursos, de que trata o caput, somente poderá

ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

15.8. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, a instituição selecionada deverá realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do Decreto Regulamentador da Lei Complementar nº 119/2012, com suas alterações.

15.9. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

15.10. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo III) condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

15.11. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

15.12. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

15.12.1. O Proponente que se encontrar na condição prevista no item 15.12 deverá se regularizar dentro do prazo da vigência do Termo de Colaboração pactuado.

15.13. Sem a anuência formal desta Secretaria, é vedada a sub-rogação acima de 30%, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

16. DO MONITORAMENTO

16.1. O monitoramento da execução do Termo de Colaboração proveniente deste edital será

realizado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

16.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento e avaliação, nos quais o servidor designado como avaliador do instrumento será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

16.3. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará o convenente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

16.3.1. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

I – quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

II – notificar o convenente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

16.3.2. O não atendimento pelo convenente do disposto no inciso II ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

16.4. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento jurídico firmado, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

17.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

17.2.1. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

17.2.2. A não observância do disposto no item 17.1 implicará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. Cabe à Secretaria da Cultura analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo conveniente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

17.4. Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão do Secretário da Cultura, que avaliará as contas como regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, na forma da lei.

17.4.1. A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os **processos inscritos** no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) gerarão um número de identificação exclusivo para cada projeto.

18.2. No **processo selecionado** constará dois números de identificação: **número de inscrição**, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e **número de protocolo**, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

18.3. Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

18.4. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e o licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito do projeto apoiado serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.3. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação

específica.

18.4. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas no plano de trabalho do projeto selecionado deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação bem como pela Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

18.5. O projeto selecionado deverá comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através da abertura de processo junto ao protocolo da Secult, contendo **01 (uma) via impressa**, de toda a documentação **ORIGINAL**, inclusive Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, cumprindo o prazo de entrega estabelecido no site da SECULT/CE e/ou em correspondência oficial encaminhada após a publicação do resultado final.

18.5.1. Não será aceita a versão digitalizada de nenhum documento referente ao item 18.5.

18.6. No ato da abertura do processo em cumprimento ao **item 7** o proponente deverá apresentar, ainda, **as cotações prévias de preços de mercado**, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

18.7. As cotações que se refere o **item 18.6** deverão ser entregues em papel timbrado, com as informações do fornecedor tais como: CNPJ, endereço, e-mail, telefônica e etc, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente assinadas e datadas.

18.8. No momento oportuno a Secult convocará, após homologação do resultado final, os selecionados determinando data e horário para apresentação dos documentos comprobatórios de sua inscrição no Mapa Cultural, nos termos do **item 18.5** deste Edital, podendo o selecionado ser desabilitado caso não atenda os prazos e datas determinadas.

18.9. A omissão no cumprimento do item anterior poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

18.10. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

18.11. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

18.12. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, **sem prever pagamento ou autorização prévia**, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença-<http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

18.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

18.14. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalmestresdomundo@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6787 (COPAM) e 3101.6737 (Governança Digital - Mapa Cultural do Ceará).

Fortaleza, 26 de julho de 2019.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura